



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1038/2023

PROPONENTE: DEPUTADO COMANDANTE DAN

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Deputado Comandante Dan, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 1038/2023 que “INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil e dá outras providências.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13,14,21 de novembro de 2023, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual e art. 87, inc. I, do Regimento Interno, o deputado Comandante Dan, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura que objetiva instituir diretrizes de incentivo ao esporte infantil no Estado do Amazonas, pautando-se em uma perspectiva inclusiva e socialmente responsável.

Conforme justificativa do autor, as diretrizes estabelecidas buscam a participação da comunidade na promoção de esportes infantis, visando otimizar os recursos disponíveis e fortalecer estruturas locais, fomentando o desenvolvimento da comunidade.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

Assim, continua o autor, em sua justificativa, que a prática esportiva não apenas contribui para o desenvolvimento físico e mental das crianças, mas também promove a inclusão social, fortalecendo os laços comunitários e combatendo desigualdades.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, os aos Estados podem legislar sobre matérias e assuntos de predominante interesse regional, conforme art. 25, §1º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Desta forma, o presente Projeto de Lei encontra-se totalmente ancorado na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Estando de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 1038/2023.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 23/02/2024 08:36:47

